



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 020/2017

Projeto de Lei nº 013/2017, de 12 de setembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Nobres *edis*, buscando dar atendimento ao contido na Lei 13.257/2016 e Decreto Federal nº 8.869/2016, que trata do Programa do Governo Federal denominado Criança Feliz, onde já efetuamos o aceite ao tal programa e por este receberemos do Governo o repasse de R\$ 5.000,00 mensalmente.

Desta feita, visando preservar os princípios da legalidade, moralidade e economia, descritos na Constituição Federal e leis especiais, é que se faz necessário à aprovação do presente projeto de Lei.

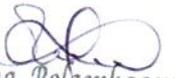
Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres *Edis* na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

  
**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita em Exercício

Recebi em  
15/09/17

  
Adriana Bolgenhagen  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 13/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**, Prefeita em Exercício do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes e crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** O apoio técnico e financeiro ao Município fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 7º** Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados, sendo este trabalho realizado por servidores providos em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, denominados VISITADORES, conforme atribuições e grau de escolaridade constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 9º** Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**  
Prefeita em Exercício

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

CARGO	VAGA	CARGA HORARIA	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Visitador	03	40H	Cuidados voltados à saúde da criança e do adolescente, à gestante; levantamento do convívio familiar do visitando; atender a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação; e outros que necessários	Nível Médio Completo	RS 937,00

Autoria do Projeto: Executivo Municipal